

Bom Dia Cristina.

Seguem respostas aos questionamentos apresentados.

01) O item 6.14 das Obrigações do IATE (no Termo de Referência – Anexo I) dispõe que haverá o repasse à CONTRATADA do valor correspondente aos lanches e/ou vale-alimentação e/ou vale refeição do(s) aprendiz(es) fornecidos pela CONTRATADA. **Qual será o valor do vale refeição e/ou vale alimentação ou este valor será definido pela CONTRATADA? O valor do vale alimentação será de R\$5,00/dia.**

02) O inciso XVIII da Cláusula Sexta – Das Obrigações da CONTRATADA (Minuta de Contrato – Anexo V) dispõe que a CONTRATADA deve aplicar, periodicamente, no máximo de 3 em 3 meses, a todos os adolescentes aprendizes, avaliações nas quais será verificado o desempenho no Programa de Aprendizagem. **Esta periodicidade de 3 em 3 meses poderá ser dilatada para 6 em 6 meses? Sendo de 3 em 3 meses seriam poucos encontros de capacitação teórica e esta avaliação poderia prejudicar o aprendiz, pois ainda estará em capacitação.** A Instrução Normativa 146 de 2018, não estipula prazos para a avaliação de desempenho. Diz o seguinte:

Seção II - Da Fiscalização de Entidades Formadoras

Art. 35. Na fiscalização das entidades formadoras de aprendizagem, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve verificar:

b) existência de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades teóricas e práticas da aprendizagem, elaborados pela entidade formadora, com a participação do aprendiz e do estabelecimento contratante;

Pode ser também de 6 em 6 meses (a periodicidade é indiferente) até mesmo porque a IN não estipula prazos. Este item não irá influenciar na escolha da em empresa vencedora do certame.

01) Quem será responsável pela emissão do crachá conforme obrigatoriedade do parágrafo único da cláusula quinta - do acesso ao Clube? **O crachá será emitido pelo setor de Recursos Humanos do Iate Clube.**